



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Projeto de Lei Ordinária Nº 48/2023, de 23 de outubro de 2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

***“Concede Abono aos servidores da Câmara Municipal de
Mata de São João – Bahia.”***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito do município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido a possibilidade de pagamento de abono no ano de 2023 a ser concedido aos servidores ativos efetivos e aos cargos em comissão, se houver disponibilidade orçamentária e financeira, no mês de dezembro de cada exercício, devendo a soma do respectivo valor ser fixado no limite máximo de até 3,09% do duodécimo.

Parágrafo único. O benefício concedido aos servidores efetivos e aos cargos comissionados, limitados até 100% do valor do salário recebido, tendo como teto o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às Leis que dispõe em contrário, em especial a Lei Municipal 906/2023.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Elinaldo de Santana Rodrigues
PRESIDENTE

Jair Bispo dos Santos
VICE-PRESIDENTE

Marcus Vinicius Theófilo Gomes
1º SECRETÁRIO

Simone de Matos Prado
2ª SECRETÁRIA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mata de São João, Estado da Bahia, 23 de outubro de 2023.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

JUSTIFICATIVA

A presente Lei, visa conceder abono, na forma determinada na Lei Orgânica Municipal, quando houver disponibilidade, ou seja, facultativamente.

A presente Lei respeita os limites constitucionais e da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, como forma de atribuir aos servidores um abono, a presente Lei visa possibilitar a concessão, de forma legal e justa, além disso não trata-se de inovação legislativa, uma vez que tal legislação já existe, existindo apenas uma correção no novo projeto.

Mata de São João, Bahia em 23 de outubro de 2023

Elinaldo de Santana Rodrigues
PRESIDENTE

Jair Bispo dos Santos
VICE-PRESIDENTE

Marcus Vinicius Theófilo Gomes
1º SECRETÁRIO

Simone de Matos Prado
2ª SECRETÁRIA

Este documento é assinado eletronicamente
Para confirmar a autenticidade acesse ba-matadesaojoao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura e digite o identificador: 3GZ9T-TY10X-VDAFO-ULWSD-9B5HP





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Projeto de Lei Ordinária

Protocolo Nº: 4332

Protocolo Data: 23/10/2023

Documento Nº: 48/2023



Gerado por Thiago Moura Miranda na repartição Gabinete da Presidência Elinaldo Santana Rodrigues dia 23/10/2023 às 10:28

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

3GZ9T-TY10X-VDAFO-ULWSD-9B5HP

Para confirmar a autenticidade acesse <https://ba-matadesaojoao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.

 Nome Elinaldo de Santana Rodrigues Data e hora 23/10/2023 10:41 IP 177.136.115.122 Tipo Eletrônica	 Nome Jair Bispo dos Santos Data e hora 23/10/2023 10:40 IP 177.136.115.122 Tipo Eletrônica
 Nome Marcus Vinícius Theófilo Gomes Data e hora 23/10/2023 10:41 IP 189.96.28.171 Tipo	 Nome Simone de Matos Prado Data e hora 23/10/2023 10:41 IP 177.50.17.48 Tipo